



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO de LEI nº 829 que altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, o Projeto de Lei nº 829/2015, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 307/2015-GAG.

O art. 1º inclui na Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, o Anexo de Metas e Prioridades.

O art. 2º do presente Projeto visa alterar o Anexo II - Anexo de Metas Fiscais" e complementos; o Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; o Anexo VI – Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e de Natureza Creditícia e Financeira, da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, na forma dos anexos da proposição.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 829 / 2015
Fis. 73 Rubrica

AG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria orçamentária, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A medida é meritória e compatibiliza os dados quantitativos das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 com os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, o que permite a correta fixação das metas fiscais bimestrais.

Apresento uma emenda de redação para alterar a Ementa do Projeto de Lei, pois ela refere-se inadvertidamente à LDO para o exercício financeiro de 2015, enquanto pretende-se alterar a LDO para o exercício financeiro de 2016.

Dessa forma, votamos pela **admissibilidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 829, de 2015, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, com a Emenda de Redação nº 1.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

PL 829/2015

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 829/2015
Fis. 71 Rubrica